

Regimento Eleitoral (Triênio 2025-2028)

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora/MG - SINTUFEJUF, na forma de seu estatuto no Título III, Capítulo I, torna público o Regimento Eleitoral da eleição para a Direção Executiva do Sindicato, que exercerá mandato no triênio 2025-2028.

CAPÍTULO I - DA DATA E HORA DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - A eleição híbrida, presencial com voto em papel e online, para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora/MG - SINTUFEJUF, com seus respectivos suplentes, com mandato de três anos relativo ao triênio 2025-2028, realizar-se-á, nas seções eleitorais estabelecidas neste regimento, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2024, conforme edital publicado no dia 23 de outubro de 2024.

I - As Seções Eleitorais da Sede do SINTUFEJUF (Centro) e da Reitoria terão horário de votação das 09h00min às 18h00min.

II- A Seção Eleitoral do Hospital Universitário - Unidade Santa Catarina terá horário de votação das 6h00min às 19h00min^[a].

III- A votação online terá início às 07 horas e 00 minutos do dia 10 de dezembro de 2024 e encerramento às 19 horas e 00 minutos do dia 11 de dezembro de 2024. Não haverá interrupção da votação online entre os dois dias de votação.

§1º - A votação dos servidores sindicalizados lotados no campus de Governador Valadares e no IF Sudeste MG, será exclusivamente online.

Art. 2º - É condição para realização da eleição a existência de pelo menos uma chapa inscrita.

CAPÍTULO II - DAS/OS ELEITORAS/ES

Art. 3º - São eleitoras/es, para fins deste regimento, todos as/os servidoras/es Técnico-Administrativos em Educação e Docentes, incluindo aposentadas/os, licenciadas/os, desde que filiadas/os ao SINTUFEJUF até 11 de setembro de 2024 e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Os acordos de regularização financeira de dívidas deverão ser firmados junto à Coordenação de Administração e Finanças do SINTUFEJUF.

§ 2º - Os acordos firmados contemplarão a quitação total da dívida e deverão ser realizados até dez dias antes do pleito.

Art. 4º - A lista nominal de eleitoras/es será divulgada em primeira versão trinta dias antes do pleito na Sede Administrativa do SintufejuF e site do SintufejuF.

§ 1º - As/Os eleitoras/es excluídas/os poderão reivindicar sua inclusão

§ 2º - As/os interessadas/os poderão questionar a lista apresentada, mediante pedido de impugnação junto à Comissão Eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, até 20 de novembro de 2024.

§ 3º - Em caso de pedido de impugnação do nome de algum eleitora/or, a/o interessada/o fundamentará os motivos do pedido, cabendo o julgamento e decisão final à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A relação definitiva dos filiados com direito a voto será divulgada no dia 25 de novembro de 2024, ficando à disposição de todos os interessados na Sede Administrativa do SINTUFEJUF, na Rua Santo Antônio 309, Centro, Juiz de Fora, MG, Secretaria Avançada (Campus) e Site.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral fornecerá, para cada chapa no momento de sua inscrição, lista com a relação de eleitores e suas respectivas lotações, além de etiquetas com endereço dos mesmos.

CAPÍTULO III - DAS CANDIDATURAS E DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º - Poderão candidatar-se os sindicalizados, incluindo aposentados e licenciados, filiados ao SINTUFEJUF até 10 de junho 2021, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Considera-se em dia com suas obrigações estatutárias, o filiado que cumprir todas as exigências constantes no artigo 7º do Estatuto do SINTUFEJUF.

Art. 7º - Os pedidos de registro de chapas serão feitos junto à Secretaria da Sede Administrativa do SINTUFEJUF, no dia 12 de novembro de 2024, das 08h00min às 16h e 30 min, através de envelope lacrado e mediante recibo.

Artigo 8º - Os cargos de Diretoria Executiva serão os seguintes:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação de Organização e Política Sindical;
- III - Coordenação de Educação e Formação Sindical;
- IV - Coordenação de Administração e Finanças;
- V - Coordenação de Comunicação Sindical;
- VI - Coordenação de Saúde;

VII - Coordenação de Esporte e Lazer;
VIII - Coordenação de Atividades Culturais;
IX - Coordenação de Aposentados.
X- Coordenação de Assuntos Jurídicos

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta com dois membros em cada coordenação mais seis suplentes.

Art. 9º - As inscrições de chapas deverão conter os nomes de seus membros, suas assinaturas e número de CPF, com cada nome indicado para respectiva coordenação na forma citada no artigo anterior.

Parágrafo único - A assinatura que trata o Caput poderá ser digitalizada.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição das chapas que não preencherem os requisitos dos artigos 6º e 8º serão indeferidos.

Art. 11 - As chapas registradas deverão ser enumeradas pela comissão eleitoral em ordem crescente, a partir do número 1 (um), devendo ser rigorosamente obedecida a ordem de registro.

Art. 12 - Encerrado o prazo para inscrição das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a lavratura de ata da qual constará o número total de chapas inscritas, além de nome e de seus integrantes, e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e por pelo menos uma integrante de cada chapa.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas constantes da ata de que trata o caput deste artigo imediatamente após sua lavratura e assinatura.

Art. 13 – O pedido de impugnação de candidata/o ou chapa inscrita deverá ser feita no dia 13 de novembro de 2024, das 8 às 12 horas, junto à Secretaria do SintufejuF, na Sede Administrativa do SINTUFEJUF.

§ 1º - Não havendo inconsistência na inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral decidirá por improcedente o pedido de impugnação.

§ 2º - Havendo inconsistência na inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral comunicará a chapa, até as 14h30min do dia 14 de novembro de 2024, conferindo-a vinte e quatro horas para apresentação da defesa fundamentada.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação, após apreciar as defesas apresentadas, até as 16h30min do dia 14 de novembro de 2024.

Parágrafo único – Enquanto a Comissão Eleitoral não se manifestar quanto ao impedimento da chapa, a inscrição da mesma segue vigente.

Art. 15 - Confirmado o impedimento, a chapa poderá sanar as irregularidades via protocolo, junto à Comissão Eleitoral, no dia 15 de novembro de 2024, das 08h00min às 16h30min, na Sede Administrativa do SINTUFEJUF.

Parágrafo único – O não cumprimento do prazo ou o não saneamento da irregularidade implicará exclusão da chapa do processo eleitoral.

Art. 16 - Havendo aprovação da substituição do(s) nome(s) rejeitado(s), a Comissão Eleitoral lavrará nova ata com as alterações procedidas e providenciará a mesma divulgação assegurada à ata original.

Capítulo IV - Da Comissão Eleitoral

Art. 17 - Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral, recebendo impugnações e recursos interpostos e decidindo toda a matéria pertinente com base no Estatuto do SINTUFEJUF, no disposto neste Regimento Eleitoral e nos princípios de justiça e na equidade sendo assegurado a ampla defesa e contraditório.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral Provisória será composta por 03(três) representantes da base da categoria eleitas/os em Assembleia Geral da Categoria. Já a comissão eleitoral permanente será composta por duas indicações de cada chapa inscrita.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser filiadas/os ao SINTUFEJUF.

§ 2º - Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral as/os integrantes de chapa, inclusive suplentes, e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ 3º - A Comissão Eleitoral funcionará, obrigatoriamente, com o quórum mínimo de 04 membros.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, entre si, sua/seu Presidente e duas/dois secretárias/os.

§ 5º - Caberá a/ao Presidente da Comissão exercer o voto minerva em caso de empate.

§ 6º - A chapa poderá indicar um/a representante para atuar junto à Comissão Eleitoral

Art. 19 - A Comissão Eleitoral manterá plantão durante a eleição, reunindo-se de acordo com seu planejamento.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 – A campanha deverá ser pautada pela civilidade, urbanidade e cordialidade entre todas as partes.

Art. 21 – Objetivando a garantia mínima de igualdade de condições nas eleições o SINTUFEJUF fornecerá:

I O mesmo montante de R\$1.000,00 (um mil Reais) será destinado a cada uma das chapas concorrentes mediante apresentação de notas por integrante da chapa previamente definido.

II - Espaço físico e linha telefônica em condições de igualdade aos concorrentes, devendo estes entrarem em acordo, com auxílio da comissão eleitoral se preciso, sobre o uso democrático dos referidos bens.

Parágrafo único - As chapas deverão prestar contas sobre a aplicação dos recursos recebidos que se referem ao inciso I ao SINTUFEJUF.

Art. 22 - Ficam definidas como válidas as estratégias de campanha enumeradas abaixo:

I - debates organizados pela Comissão Eleitoral.

II - discussão com a categoria atividades organizadas pelas chapas ou através de comitativas de campanha exclusivamente dentro do espaço que integram a UFJF e IF Sudeste MG;

III- distribuição de cartas programas, panfletos e adesivos; afixar faixas e cartazes

V - divulgação de material de propaganda pela Internet, através de sites, e-mails, redes sociais e listas de discussão,

VI - as chapas poderão encaminhar arquivos para serem enviados aos endereços de e-mail das/os eleitoras/es através de mala direta do SINTUFEJUF; Cabe ao Sintufejuf efetuar o envio dos e-mails solicitados pelas respectivas chapas, em no máximo 24 horas úteis após a solicitação. A última solicitação deste serviço pelas chapas poderá ser feita até o dia 6 de dezembro.

§ 1º - Qualquer outro tipo de material, atividade ou divulgação está vedada.

§ 2º - É vedada a confecção, distribuição, venda ou sorteio de qualquer tipo de brinde ou produto que faça referência às chapas, exceto o material permitido neste regimento.

§ 3º Ficam vedadas festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 23 - As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A chapa denunciada por violação de norma de campanha, será dado prazo de 24 horas para apresentar defesa perante a Comissão Eleitoral antes da decisão desta.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 24 - O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória a identificação da/o eleitora/or no momento da votação mediante apresentação à mesa receptora de documento oficial ou documento emitido pela UFJF.

§ 1º - Os documentos listados no caput deste artigo devem, obrigatoriamente, possuir foto.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 25 - Somente será considerado voto válido aquele atribuído a qualquer uma das chapas concorrentes através da cédula oficial, devidamente rubricada por dois mesários da Seção Eleitoral

Parágrafo Único - Serão considerados nulos os votos:

I - que contiverem indicação de mais de uma chapa;

II - que contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar a/o eleitora/or;

III - que contiverem qualquer sinal fora do quadrilátero próprio para marcação, de forma a deixar dúvida quanto à opção da/o eleitora/or;

IV - que contiverem adulteração da célula;

V - cujas cédulas não estiverem devidamente rubricadas por dois mesários da Seção Eleitoral, na forma do caput.

Art. 26 - As Seções Eleitorais presenciais, com uma urna cada, serão as seguintes:

I - Hospital Universitário - Unidade Santa Catarina

II - Sede do Sindicato, entrada pela rua Santo Antônio:

III- Reitoria da UFJF

§ 1º - As/Os eleitoras/es habilitados poderão votar em qualquer seção eleitoral independente de sua lotação.

§ 2º - Não haverá seção eleitoral no Campus Governador Valadares e IF Sudeste - MG, sendo o voto computado apenas no modo online conforme procedimentos do capítulo VI.

Art. 27 - Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora, composta por no mínimo duas/dois mesárias/os para organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas no curso do processo.

§ 1º - No caso da mesa receptora, por qualquer motivo, não ser instalada, caberá à Comissão Eleitoral viabilizar a sua implantação, garantindo o direito a voto das/os sindicalizadas/os.

§ 2º - Qualquer substituição de mesárias/os deverá ser relatada em ata.

§ 3º - Os nomes das/os mesárias/os serão apresentadas/os pelas chapas concorrentes à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Não poderão exercer a função de mesária/o os integrantes de chapa, inclusive suplentes, e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade.

Art. 28 - Ficarão sob a guarda das/os mesárias/ios os seguintes materiais:

- I - urna com lacre lateral rubricadas pelas/os mesárias/os;
- II - lista dos eleitores aptos a votar;
- III - cédulas em número suficiente;
- IV - modelo de ata;
- V - cabine de votação;
- VI - envelopes, fita adesiva e folha de assinaturas para votos em separado;
- VII - cópia deste Regimento Eleitoral.
- VIII - computador com acesso à internet para verificação das/os eleitoras/es e lançamento da efetivação do voto no sistema online.

§ 1º - Em cada Seção Eleitoral será afixado cartaz com as seguintes informações:

I - relação das chapas concorrentes e seus respectivos membros;

II - telefone de contato da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As cédulas inutilizadas serão entregues à Comissão Eleitoral com anotação correspondente na ata.

Art. 39 - As rubricas das/os mesárias/os nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação das/os eleitoras/es.

Art. 30 - A abertura e o fechamento das urnas deverão ser feitos pela Comissão Eleitoral, rigorosamente no horário estabelecido para aquele local,

através de lacre obrigatório e rubricado pelos dois componentes da mesa receptora e por, pelo menos, um integrante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Nestes momentos deverá ser preenchida a ata com as informações solicitadas pela comissão eleitoral.

Art. 31 - Será colhido em separado o voto da/o eleitora/or cujo nome não conste na lista de aptos a votar.

§ 1º - Para votar em separado, a/o eleitora/or deverá se dirigir à cabine de votação portando uma cédula de votação e um envelope branco, devendo depositar seu voto neste, sem fazer qualquer identificação no mesmo. Em seguida, a mesa receptora deverá depositar o envelope branco em um envelope pardo que será lacrado e assinado pelo eleitor, devendo neste constar também seu nome completo.

§ 2º - O voto em separado em cujo envelope branco constar qualquer marcação ou cujo envelope pardo não se encontrar devidamente lacrado e assinado pela/o eleitora/or será considerado nulo.

§ 3º - A/O eleitora/or deverá assinar lista de votantes em separado.

Art. 32 - Em cada local de votação será permitida a presença de um fiscal por chapa concorrente, que será indicado pela chapa e credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Será permitida a boca de urna a dez metros de distância da mesa receptora de votos e desde que não atrapalhe o ato da votação.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ONLINE

Art. 34 - O processo de votação online será feito por meio de sistema contratado pelo Sintufejuf.

§ 1º - O sistema impedirá voto em duplicada independente da forma escolhida pela/o eleitora/or para manifestar seu voto.

§ 2º - A plataforma de votação utilizará um sistema de criptografia no voto da/o eleitora/eleitor para assegurar o sigilo do voto.

Art. 35 - A/O eleitora/or poderá registrar seu voto por meio de celular, tablete ou computador com conexão à internet.

Art. 36 - Para efetivar o voto a/o eleitora/or deverá acessar o link disponibilizado e amplamente divulgado pela comissão eleitoral.

Art. 37 - A identificação da eleitora/or será feita por meio de inserção do CPF e a data de nascimento no link divulgado pela comissão eleitoral e, em

seguida ela/e optará por receber o Código de Segurança por email ou SMS cadastrados no Sindicato.

§ 1º - O código de segurança será enviado via e-mail ou SMS será o que consta na ficha cadastral.

§ 2º - A/O eleitora/or poderá solicitar atualização de seus dados até o dia 3 de dezembro pelas vias divulgadas pela comissão eleitoral.

§ 3º - É de total responsabilidade da/o sindicalizada/o a manutenção de seus dados atualizados junto à entidade.

§ 4º - Caso a/o eleitora/or não receba o código de segurança poderá votar em uma das urnas presenciais sem qualquer prejuízo.

Art. 38 - Caso a/o eleitora/eleitor, no momento da votação, constar como não apta/o a votar, será disponibilizada a opção de voto em separado, cuja validade será avaliada pela Comissão Eleitoral do encerramento do horário de votação.

§ 1º - Ao votar em separado, mediante o preenchimento dos dados cadastrais, o voto (criptografado) só será considerado após análise da Comissão Eleitoral sobre a condição de eleitora/or e que, se reconhecida a validade o voto será contabilizado, mantendo o seu sigilo durante todo este processo.

Art. 49 - Em caso de voto em separado o código de segurança será enviado exclusivamente por meio de SMS e realização de uma auto foto (selfie)

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO

Art. 40 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de Mesas Apuradoras necessárias, bem como seus membros, sendo um Presidente e dois escrutinadores.

Art. 41 - A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local e horário a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Objetivando as boas práticas de seguranças só poderão estar presentes no momento da apuração:

I Comissão eleitoral

II Funcionárias/os do Sintufejuf que estiverem na estrita função de auxílio a comissão eleitoral ou cobertura jornalística.

III - Um fiscal de cada chapa por mesa.

IV - Dois representantes a escolha de cada chapa.

V - Escrutinadoras/res

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelas/os integrantes da Comissão Eleitoral e por uma/um representante de cada chapa.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por uma/um fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora, devidamente credenciada/o pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Será aberta uma urna por vez, em cada Mesa Apuradora, conferindo-se inicialmente o número das cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção Eleitoral.

§ 1 - Antes da abertura de cada urna, os votos em separado da respectiva Seção Eleitoral presencial serão analisados com o fim de se apurar, para cada um deles, a aptidão de eleitora/or votante. Não havendo irregularidades, cada envelope pardo será destruído e a cédula será depositada na urna, garantindo-se o sigilo do voto.

Art. 43 - Para ser considerado como válido, o voto em papel deverá observar as regras constantes nos artigos 22, 29 deste edital, conforme o caso.

Art. 44 - Após a apuração dos votos em papel, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 45 - Cada Mesa Apuradora elaborará relatório por urna presencial apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais, em que constará:

- I - a indicação da Seção Eleitoral respectiva;
- II - o número de eleitoras/es;
- III - o número de votantes;
- IV- o número de votos em separado;
- V - o número de votos brancos e nulos;
- VI - o número de votos válidos totais;
- VII - o número de votos válidos atribuídos a cada chapa.

Art 46 - A responsabilidade pela apuração dos votos recebidos online é da Comissão Eleitoral e será feita por meio da leitura do arquivo resultado criptografado gerado pelo sistema contratado. Este processo se inicia após inserção de partes – previamente decidida – da chave privada gerada e distribuída pela Comissão Eleitoral a cada um dos membros da mesma, antes do início do processo de votação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral providenciará relatório idêntico ao indicado no Art. 45.

Art. 47 - A chapa que obtiver maior número dos votos válidos, somados votos em papel e online, será proclamada eleita.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Durante o período de votação, recursos poderão ser feitos diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, ou perante as mesas receptoras das Seções Eleitorais mediante registro em ata.

Art. 59 - Durante o período de apuração, os recursos deverão ser feitos diretamente à Comissão Eleitoral

Art. 50 - Nos casos previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral poderá decidir dos pedidos de impugnação de imediato e, quando não for possível, deverá fazê-lo após os períodos de votação e apuração.

Art. 51 - Após a divulgação do resultado, as chapas concorrentes terão até 48 horas para apresentar recurso de contestação ao resultado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A chapa que se sentir prejudicada terá 24 horas para recurso.

Art. 52 - Qualquer pessoa que encaminhar documento à Comissão Eleitoral poderá exigir recibo do mesmo, mediante datação e assinatura de qualquer membro desta, em cópia daquele.

Art. 53 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em até 24 horas úteis.